

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 781/94 (vols. I e II) - Ap, Proc. 15ª DE
nº 912/0815/95 - Reautuado em 05-03-96
INTERESSADA : Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital
do Servidor Público Municipal, Capital
ASSUNTO : Alteração regimental e homologação do Plano
de Curso
RELATOR : Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 242/96 - CESG - APROVADO EM 05-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital do Servidor Público Municipal requer aprovação do novo Regimento Escolar e homologação do Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Conforme lembra a digna Assistência Técnica, o Parecer CEE nº 881/94 autorizou, em 20-12-94, a instalação e o funcionamento da Escola Auxiliar de Enfermagem do Hospital do Servidor Público Municipal, bem como do curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, e aprovou o Regimento Escolar e o respectivo Plano de Curso.

No início de 1995, a Supervisora de Ensino notou divergência entre o que a escola oferecia e o que havia sido autorizado pelo CEE.

Tal divergência deveu-se ao fato de, quando da autorização do curso, a Comissão de Supervisores haver solicitado à Direção da escola que fosse alterada a data do seu início.

Ao atender a tal pedido, o Estabelecimento alterou também a carga horária de cada componente curricular, razão pela qual foi orientado a solicitar autorização para reformular o Plano de Curso, bem como sua carga horária.

Foram anexadas 3 (três) vias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, conforme dispõe a Deliberação CEE n° 26/86.

O Regimento Escolar está de acordo com a legislação vigente e o Plano de Curso cumpre o Regimento Escolar.

A Grade Curricular segue a Resolução Federal n° 07/77 e as Deliberações CEE n°s 25/77 e 18/72.

Aprovados o novo Regimento Escolar e o respectivo Plano de Curso, deverá a requerente providenciar o pedido de convalidação dos estudos que os seus alunos realizaram no período em que a escola deixou de atender a carga horária aprovada pelo Parecer CEE n° 881/94.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 aprova-se o novo Regimento Escolar e homologa-se o Plano de Curso da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital do Servidor Público Municipal, da Capital de São Paulo;

2.2 a Escola a que se refere o presente processo deverá requerer a convalidação de estudos realizados por seus alunos no período em que não cumpriu a carga horária aprovada pelo Parecer CEE n° 881/94;

2.3 comunique-se a Escola interessada e à 15ª DE da Capital.

São Paulo, 23 de abril de 1996.

a) cons Pedro Salomão José Kassab

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 24 de abril de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho

Vice-Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de Junho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente